

## EDITAL Nº 01/2023

### CONVOCA ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS/AS EM EDUCAÇÃO E SEUS/SUAS SUPLENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

A COMISSÃO ELEITORAL DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, definida em Assembleia dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Sul da Bahia em 20 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutária, TORNA PÚBLICO que serão realizadas eleições para a escolha de representantes do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário, de acordo com normas e condições contidas neste Edital.

**Art. 1º** O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo em educação e seus/suas respectivos/as suplentes junto ao Conselho Universitário da UFSB.

**Art. 2º** Os/As representantes do corpo técnico-administrativo em educação serão eleitos/as de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As chapas poderão ser compostas, preferencialmente, por suplentes lotados, em *campi* diferente do/a representante titular.

§ 2º Serão considerados/as eleitos/as representantes do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário da UFSB, a primeira e a segunda chapa com maior quantidade de votos.

§ 3º Havendo empate no número de votos de que dispõe o parágrafo segundo, o critério de desempate será a maior idade do candidato a titular da chapa.

**Art. 3º** A formação da lista mencionada no art. 2º decorrerá das propostas à candidatura deferidas pela Comissão Eleitoral, por ordem alfabética do nome da/o representante titular.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral possui atribuição de:

- a) Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;
- b) Divulgar a normatização do pleito para os/as servidores/as técnico-administrativos/as;
- c) Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- d) Receber e homologar as inscrições de candidatos;
- e) Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- f) Estabelecer relações com outras Unidades a fim de garantir a plena realização do pleito eleitoral;
- g) Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição, sendo vedado recurso do recurso;
- j) Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- k) Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

l) Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

**Art. 5º** Os/As representantes do corpo técnico-administrativo em educação, assim como seus/suas suplentes, é eleito/a para mandato de dois anos, com data inicial de mandato contado a partir da nomeação em portaria, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo segundo do Artigo 15 do Estatuto da UFSB.

**Art. 6º** Poderão se candidatar à representação do corpo técnico-administrativo em educação no Conselho Universitário todos/as servidores/as técnico-administrativos/as em educação da UFSB.

§ 1º A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer o Estatuto da Instituição, seu Plano Orientador e todas as atribuições pertinentes aos membros do CONSUNI, comprometendo-se a exercer a vaga de representante técnico-administrativo em educação junto ao Conselho e assumindo o compromisso de dar publicidade a todas as convocatórias e decisões do Conselho Universitário e promover a discussão com os representados dos temas e decisões com as quais lidar durante o mandato.

§ 2º A chapa que vier a ser eleita observará o Termo de Compromisso presente no Anexo I deste Edital.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer a cargos de que trata este Edital durante este processo eleitoral.

**Art. 7º** Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

<b>Formação de Chapas</b>	Preenchimento em formulário eletrônico para formação de chapas	De: Publicação do Edital Até: 11 de dezembro de 2023
	Resultado parcial da homologação das chapas	Em: 12 de dezembro de 2023
	Recurso contra a homologação das chapas	Em até 24h após resultado parcial da homologação das chapas
	Resultado dos recursos das chapas e publicação de todas as chapas elegíveis	Em até 24h após o Recurso contra a homologação das chapas (se houver)
<b>Campanha Eleitoral</b>	Início e término da Campanha Eleitoral	De: 15 de dezembro Até: 19 de dezembro de 2023
<b>Lista dos eleitores</b>	Publicidade prévia da lista dos eleitores aptos a votar	Até: 12 de dezembro de 2023
	Recurso contra a lista dos eleitores aptos a votar	Até 24h após a publicidade prévia da lista
	Publicidade definitiva da lista dos eleitores aptos a	Até 24h após o recurso (se houver)

	votar	
<b>Eleições</b>	Realização das eleições	Em: 20 de dezembro de 2023
	Publicidade do resultado das eleições	Em até 24h após a realização das eleições
	Envio do relatório final ao CONSUNI, compondo o resultado final das eleições	Em até 24h após a publicidade do resultado das eleições

§ 1º A proposta de candidatura das chapas se dará através do preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://forms.gle/7aS3nu5yhfU5XYNJ7>

§ 2º Todos os recursos de que tratam este Edital deverão ser encaminhados ao email [comissaoeleitoraltae@ufsb.edu.br](mailto:comissaoeleitoraltae@ufsb.edu.br)

§ 3º As eleições para a representação Técnico-administrativa em Educação no CONSUNI, observados os termos e as condições estabelecidas no presente Edital, se dará em processo totalmente digital, no SIGEleição da UFSB, devendo ser viabilizado que os servidores votem, garantidas as condições de segurança do processo.

§ 4º A Comissão Eleitoral se reunirá presencialmente, ou por webconferência, após o encerramento das eleições, para confecção do relatório final a ser encaminhado ao CONSUNI para a homologação e nomeação do/a representante eleito/a, e seus/suas suplentes no qual constará um mapa eleitoral com a quantidade de votos obtidos para cada uma das chapas.

**Art.8º** A realização das eleições para a representação do corpo técnico-administrativo em educação junto ao Conselho Universitário será regida por este Edital.

**Art. 9º** A ausência ou vacância de uma ou mais cadeiras no CONSUNI durante o mandato que dispõe esse Edital poderá ser suprida por eleição simples realizada em Reunião Extraordinária ou Assembleia Geral dos Técnico-Administrativos em Educação em reunião convocando todos os Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Sul da Bahia com pauta própria.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os Estatutos da UFSB, o Regimento Geral das Eleições de Representantes Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Universitário, e o presente Edital.

Itabuna, 28 de Novembro de 2023.

ZENILDE ALVES LIMA  
Presidente da Comissão Eleitoral - titular CPF

NEYMAR RICARDO SANTOS DA SILVA  
Membro da Comissão Eleitoral - titular CJA

ZENILTON GONDIM SILVA  
Membro da Comissão Eleitoral - titular CSC

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

A/As chapa/s elegível/eis à vaga da representação dos Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Universitário da UFSB, composta por seu/sua/seus/suas titular/es e respectivo/a/os/as suplente/s, se compromete/em a:

I- Acatar as regras e obrigações presentes e previstas neste Edital;

II- Seguir as determinações previstas no Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, seu Plano Orientador, ao Regimento Interno do Conselho Universitário da UFSB, as deliberações do Conselho Universitário e demais normativas;

III- Assumir os seguintes compromissos:

a) Exercer, com ética e responsabilidade, a representação Técnico-Administrativa em Educação no Conselho Universitário da UFSB;

b) Dar publicidade às pautas de discussão no Conselho Universitário, encaminhando-as, por email, a todos os membros Técnico-Administrativos em Educação da UFSB, tão logo convocadas as reuniões pelo Conselho;

c) Apresentar informes aos membros Técnico-Administrativos em Educação da UFSB sobre as principais decisões do Conselho Universitário, e, especialmente, às que tangem a categoria dos Técnico-Administrativos em Educação;

d) Convocar reuniões dos Técnico-Administrativos em Educação, multicampi, para discussão de pautas principais que afetem:

i) a Universidade, de forma isolada ou em conjunto com as demais;

ii) aos mecanismos de atuação social da UFSB;

iii) a categoria Técnico-Administrativa em Educação, em particular;

iv) demais questões em discussão no Conselho Universitário;

v) sempre que necessário.